



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2005
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00335.501/2002
EMPRESA: ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 27 de janeiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 012/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA DE SOJA SEM DESTAQUE E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES À EXPORTAÇÃO, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado